

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0210/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0210/2000 DE 06/06/2000

PROMOVENTE: VEREADOR

GILSON BARRETO

E M E N T A:

ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 1. DA LEI N.12.993 DE 24 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PERMITE O REBAIXAMENTO DE GUIAS PARA O USO DE DEFICIENTES FÍSICOS)

O B S E R V A C O E S:

Lei nº 13.237 de 07/12/2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:56:33

00000017363-02



ARQUIVADO EM

03 01,200

MARIA ISABEL LOPES GONCALVES
Chefe de Seção Técnica - Substituta



PROJETO DE LEI

01-0210/2000

Acrescenta parágrafo no artigo 1º da Lei n.º 12.993 de 24 de maio de 2000 e dá outras providências

SEÇÃO DE REVISÃO
17304
★ 06 JUN 2000 ★
- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M): (número) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 225 e folha de informação sob nº
67161002 

Audina Lucene
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº 02 do proc.
Nº 210 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100406

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

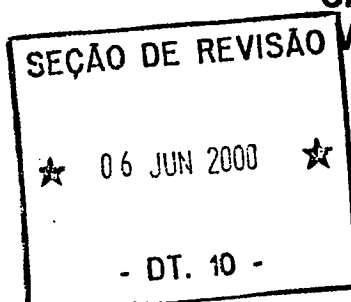
A Lei n.º 12.993, de 24 de Maio de 2.000, proíbe, no Município de São Paulo, o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos, objetivando facilitar a drenagem de águas pluviais, evitar o acúmulo de lixo, aumentar vagas para estacionamento, etc.

Julgamos que a proibição indiscriminada possa levar a indevidas interpretações e criar situações complicadas para os deficientes físicos, que já enfrentam grandes problemas com as calçadas esburacadas, quase sempre com degraus e com falta de guias rebaixadas.

Pelo exposto, estou apresentando para exame e aprovação desta Casa, Projeto de Lei prevendo a possibilidade de rebaixamento de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.

Sala das Sessões, em 31 de Maio de 2000.

GILSON BARRETO
Vereador - PSDB



LEI Nº 12.993, 24 DE MAIO DE 2000

(Projeto de Lei nº 607/97, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a proibição do rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não possuam acesso para veículos, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º - Os infratores deverão ser intimados para no prazo de 30 (trinta) dias regularizarem esta situação e em não o fazendo, estarão sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFIRs por metro linear de guia rebaixada, renováveis a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de maio de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

NAOR GUELF, Secretário das Administrações Regionais
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de maio de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
DATA 25 MAIO 2000
PÁGINA 01
COLUNA 01

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 JUN 2000 ★

- DT. 10 -



Folha nº 04 do proc.
Nº 210 de 00

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Assessoria de Imprensa da Presidência
Clipping

Câmara Municipal de São Paulo

Jornal da Tarde-pág 134

CPI: Braidó e Meinberg não foram testemunhar

Defesa do prefeito decidiu afastá-los da relação porque temiam ataques da oposição durante os depoimentos

Os advogados de defesa do prefeito Celso Pitta (PTN) desistiram ontem de apresentar duas testemunhas no processo que analisa as denúncias de irregularidades na administração. Os secretários de Comunicação So-

cial, Antenor Braidó, e de Governo, Carlos Augusto Meinberg, iriam prestar depoimento na Comissão Processante.

No início da noite de quarta-feira, o JT recebeu a informação de que os depoimentos poderiam ser cancelados pela defesa. Consultado pela reportagem, Braidó confirmou a informação, dizendo que havia sido uma orientação dos advogados. Pouco depois, Braidó ligou para a redação desmentindo a informação. "Foi uma confusão."

Segundo governistas, a desistência foi a forma de evitar que a oposição conseguisse argumentos para comprometer a defesa. No caso, o alvo principal seria o secretário de Governo. Anteontem, o ex-presidente da Anhembi Turismo, Ricardo Castelo Branco, admitiu que Meinberg indicou funcionários para a Anhembi, determinado cargos e salários. Braidó, por sua vez, po-

deria ter dificuldades para explicar os bastidores da viagem do prefeito à França, em 98, durante a Copa.

Influência negativa

A decisão da Justiça que ordenou o afastamento do prefeito Celso Pitta (PTN) deve influenciar nos trabalhos da Comissão Processante que avalia o processo de impeachment contra o prefeito. Segundo vereadores ouvidos pelo JT, a decisão judicial criou um novo fato político no legislativo municipal, que deve interferir na decisão dos vereadores, tanto na Comissão como na votação do relatório final, em plenário. Para o prefeito ser cassado, são necessários 37 votos, em votação secreta.

Os vereadores da base governista admitem que o prefeito deve ser prejudicado diante dos últimos acontecimentos políticos na cidade. "É um fato político

que cria um clima desfavorável para o prefeito", disse o vereador José Amorim (PTB). Para ele, entretanto, o trabalho da comissão é independente. "O julgamento na Câmara será político e não jurídico", disse Amorim.

Aliado de Garib escapa de punição

O comerciante Wehbe Youssef Dawalibi, o Jô, ex-funcionário do gabinete do ex-vereador Hanna Garib (ex-PPB), teve sua prisão revogada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em Brasília, no dia 23.

Foragido desde fevereiro do ano passado, ele é considerado uma das testemunhas mais importantes nas investigações do esquema de extorsão praticados por fiscais da Administração Regional da Sé.

Sua prisão foi pedida em 23 de fevereiro do ano passado, pelo delegado Romeu Tuma Júnior, que

presidia o inquérito policial que apurava as irregularidades da Máfia dos Fiscais. De acordo com o advogado de Dawalibi, Luís Flávio D'Urso, um dos motivos para que seu cliente não se apresentasse seriam as ameaças de morte que sofria. "A prisão era injusta, porque ele sempre se dispôs a colaborar com as investigações". O advogado prometeu para "breve" a presença de seu cliente para novos depoimentos.

Tido na época como braço direito de Garib, Dawalibi foi sócio da mulher do ex-parlamentar na confecção China Magazine. Durante as investigações, Dawalibi foi acusado de arrecadar dinheiro de comerciantes do Brás para Garib. Na época, Hanna Garib negou seguidamente ter amizade com Dawalibi.

Lei pode prejudicar deficientes físicos

Uma lei sancionada pelo prefeito Celso Pitta e publicada ontem no *Diário Oficial* pode complicar a vida dos deficientes físicos pela cidade. Ela proíbe o rebaixamento de guias na frente de imóveis que não tenham saída de carros, para não dificultar a drenagem das ruas, mas sua redação pode provocar distorções, na avaliação do promotor de Justiça Julio César Botelho.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 JUN 2000 ★

- DT. 10 -

São Paulo, 26 de Maio de 2000

27



Assessoria de Imprensa da Presidência

Clipping

Câmara Municipal de São Paulo

O Estado de S. Paulo - pág. 12

4-3

CIDADANIA

Lei proíbe rebaixamento de guias em SP

Medida torna mais difícil o deslocamento de deficientes físicos pelas calçadas

ANDRÉA PORTELLA

Uma lei sancionada pelo prefeito Celso Pitta (PTN) pode tornar mais difícil a locomoção dos deficientes físicos pela cidade. O

texto, publicado ontem no *Diário Oficial* do Município, é do vereador José Viviani Ferraz (PL) e proíbe o rebaixar guias em frente de imóveis que não tenham saídas de carros. A Câmara dos Deputados aprovou, anteontem, projeto de lei que torna obrigatórios acessos especiais para deficientes em locais de uso público e veículos de transporte coletivo.

Para o promotor Júlio César

Botelho, do Grupo de Atuação Especial e Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência do Ministério Público Estadual, a redação da lei pode provocar distorções. "Ela foi impropriamente redigida e pode levar a indevidas interpretações."

A vereadora Aldaíza Sposati (PT) disse que o erro de redação, somado a outros problemas, pode criar uma situação mais complicada para os defi-

cientes físicos. Ela é a autora da lei que determina que a Prefeitura inclua na licitação de pavimentações, instalações ou asfaltamentos de guias e sarjetas a obrigatoriedade de rebaixamento nas esquinas. "Nada vem sendo feito", diz. "Com a nova lei, essas irregularidades podem virar problema mais sério."

A Assessoria de Imprensa do vereador Viviani Ferraz informou que a lei foi proposta por

que o rebaixamento indiscriminado causa dificuldade na drenagem de água e sujeira nas ruas. A lei, na versão do parlamentar, tem ressalvas para proteger os deficientes.

O acesso aos deficientes independe da nova lei e está garantido, informou a Assessoria de Imprensa da Prefeitura. Segundo a assessoria, o objetivo da nova lei é evitar que sejam rebaixadas guias sem critério.

Para o especialista em orientação e mobilidade do Laramara, associação de apoio ao deficiente visual, João Felipe, a lei de Ferraz pode, de fato, afetar os deficientes. "Com certeza, vai haver prejuízo."

O deficiente físico Sérgio Seraphim Del Grande, de 64 anos, garantiu que a falta de rebaixamento de guias e calçadas esburacadas são os maiores problemas enfrentados por ele.

FÓRUM DOS LEITORES

"Estado", 125 anos

Cumpre-me informar que, por iniciativa do vereador Gilson Barreto e outros, foi consignado nos anais da Câmara Municipal voto de júbilo e congratulações pela passagem do 125º aniversário de fundação desse respeitável órgão de imprensa. Armando Mellão Neto, presidente, São Paulo

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 06 JUN 2000 ★

- DT. 10 -

São Paulo, 26 de Maio de 2000

17



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 210 de 19 2000 06 / 06 / 2000 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

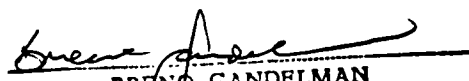
Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta Lei 12.117/96.
Em 06-06-2000


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador GILSON BARRETO:
Para se manifestar sobre a Lei 12.117/96.
15.6.2000


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador GILSON BARRETO:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
15.6.2000


BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

ADJUV. CIOAN
MUNIC. DE SÃO PAULO
ESP. N. 11

SEGUE *m* juntado *5* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado

sob folha *5* nº *7 e 8*

Em *29* / *6* / *01*

(a)


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº. <u>07</u> do proc.
nº <u>210</u> de <u>2000</u>
<u>10</u>

INÁCIO DE FIGUEIRA Of. Legislativo 132

DD. Presidente
Nobre Vereador Armando Melão

Ref. Projeto de Lei n.º 210/2000

A Lei n.º 12.993, de 24 de Maio de 2000 é clara e taxativa:

“Art. 1º. Fica terminantemente vedado no Município de São Paulo o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos.

Art. 2º.

Art. 3. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Ora, a Lei n.º 12.117/96 citada por Vossa Excelência, permite o rebaixamento de guias, defronte a imóveis que não tenham acesso á entrada de veículos, isto é, uma disposição em contrário à lei posterior. Entendo, portanto, como revogada a lei anterior que permitia aquele rebaixamento.

A revogação é taxativa, não faz exceções e quando a lei não diz, não cabe ao hermeneuta dizer.



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

Folha nº. <u>08</u> do proc.
nº <u>210</u> de <u>2000</u>
INAC. DE ELAB. Of. Legislativo RF 11.132

Em abono de meu entendimento, transcrevo alguns tópicos de reportagem publicada no jornal O Estado de São Paulo, no dia 26 de maio pp., página C-12 (cópia repográfica a fls. 05):

- “Para o promotor Júlio César Botelho, do Grupo de Atuação Especial e Proteção às Pessoas de Deficiência do Ministério Público Estadual, a redação da lei (12.993/00) pode provocar distorções. “Ela foi impropriamente redigida e pode levar à indevidas interpretações”.”
- “A vereadora Aldaíza Sposati (PT) disse que o erro de redação, somado a outros problemas, pode criar um situação mais complicada para os deficientes físicos.”
(Ela é autora da Lei n.º 12.117/96)

Dessa forma, considerando como revogada a disposição anterior e abalizado pelos pronunciamentos transcritos, requeiro à Vossa Excelência, a remessa dos autos às Comissões pertinentes.

29º SSP, em 16 e de Julho de 2000.

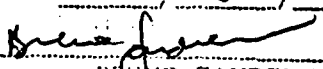
Gilson Barreto
GILSON BARRETO
Vereador PSDB

Ante à manifestação de autor, à Comissão de Constituição e Justiça.
20/06/2000

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

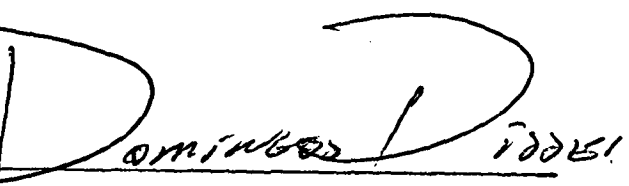
19 / 6 / 2000

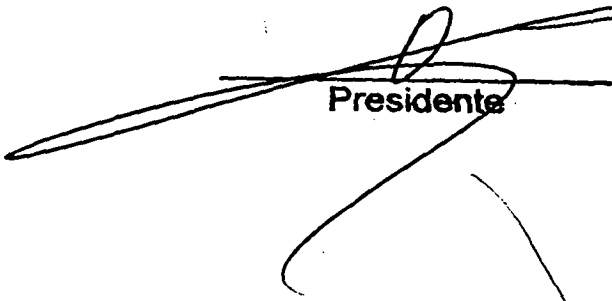

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/06/00 às 18:56 hs.


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador
para relatar

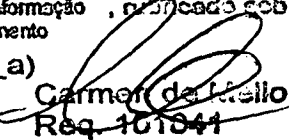

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 27 de 6 de 2000


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data. Papel p/ Informação, publicado sob
Documento

folha nº 09 e 10 a)


Carmem de Mello
Req. 101041

PL 0210/2000

23/06/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa acrescentar ao artigo 1º da Lei 12.993, de 24 de maio de 2000, o parágrafo único, excepcionando a vedação de se rebaixar guias em frente a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos, estabelecida no "caput" do mencionado artigo, em casos de acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 227, dispõe que **"o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, com a eliminação de barreiras arquitetônicas garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos"**.

O projeto em questão insere-se no espírito do artigo 227 ao facilitar aos portadores de deficiência o acesso às calçadas e o tráfego nos logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput"; e 227, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0210/2000.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **d e c r e t a**:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo:

Parágrafo único – Ficam excluídos da vedação constante do *caput* deste artigo os rebaixamentos de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

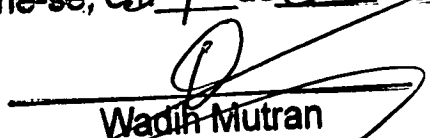
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)


Luiz Eduardo de Siqueira S. Thiago
ATL respondendo pela Supervisão (ST-2)


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

Encaminhe-se, em 27 de 6 de 2000


Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em ____ de ____ de ____



Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta pasta, para a apreciação rubricados sob
de autoria

Folhas de nº 12-#
de 23, 08, 09
de Carlos Roberto da Silva
RSC/11160



PUBLIQUE-SE - M

115/81061

Folha nº 1

Processo

Cartão

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

16-0969/2000

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0210/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa acrescentar ao artigo 1º da Lei 12.993, de 24 de maio de 2000, o parágrafo único, excepcionando a vedação de se rebaixar guias em frente a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos, estabelecida no "caput" do mencionado artigo, em casos de acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.

O projeto pode ser aprovado.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 227, dispõe que "**o Município deverá garantir aos idosos e pessoas portadoras de deficiências o acesso a logradouros** e a edifícios públicos e particulares de frequência aberta ao público, **com a eliminação de barreiras arquitetônicas** garantindo-lhes a livre circulação, bem como a adoção de medidas semelhantes quando da aprovação de novas plantas de construção, e a adaptação ou eliminação dessas barreiras em veículos coletivos".

O projeto em questão insere-se no espírito do artigo 227 ao facilitar aos portadores de deficiência o acesso às calçadas e o tráfego nos logradouros públicos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 37, "caput"; e 227, da Lei Orgânica do Município.

Face ao exposto, opina-se,

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 1/2000 AO PROJETO DE LEI Nº 0210/2000.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º, da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo:

17 - RELCOM
17-0395/2000



Folha nº 12#	do
Processo 201004	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 1113	

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo único – Ficam excluídos da vedação constante do *caput* deste artigo os rebaixamentos de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/08/00.

[Handwritten signatures and stamps]

[Stamp: RELATOR]

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.134

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 24.08.00 as 18 h.

mts.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Myryam Athie
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

13 9 12.00
Tomás de Azevedo
PRESIDENTE

RECIBUE _____, Juizado _____, neste data
documento _____ e papel de Informação
elaborado sob folha n.º 13. _____
Em 29/12/00

mts.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção 341



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 13 —

do processo nº

210 2000 29, 12, 00

(a)

MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

OBS. Entre as fls. 6 e 9 há duas folhas
sem numeração e carimbo.

uf. 03.01.2001

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	<i>uf.</i>
VIVIANE FERREIRA PO	

Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de Informação
sob nº 15 13 / 03 / 2007
.....

BENVINDO DANILO L. CARVALHO.
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258.



Folha nº 14.....do Processo
nº 210.....de 2000
.....
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101.258

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS
13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995	PL	Nº1114/1997
PL	Nº0428/1995	PL	Nº1128/1997
PDL	Nº0532/1995		
PL	Nº0724/1995	PL	Nº0136/1998
PL	Nº0756/1995	PL	Nº0439/1998
PL	Nº0770/1995		
PL	Nº0771/1995	PL	Nº0052/1999
PL	Nº1076/1995	PL	Nº0099/1999
PL	Nº1209/1995	PL	Nº0170/1999
PL	Nº1578/1995	PL	Nº0210/1999
		PL	Nº0313/1999
PL	Nº0448/1996		
PL	Nº0670/1996	PL	Nº0005/2000
PL	Nº0671/1996	PL	Nº0038/2000
		PL	Nº0039/2000
PL	Nº0148/1997	PL	Nº0210/2000
PL	Nº0200/1997	PL	Nº0418/2000
PL	Nº0272/1997	PL	Nº0422/2000
PL	Nº0289/1997	PL	Nº0423/2000
PL	Nº0405/1997	PL	Nº0428/2000
PL	Nº0469/1997	PDL	Nº0001/2000
PL	Nº0798/1997		
		PDL	Nº0001/2001

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.


GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 210

de 2000, 13, 03, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

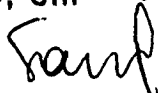

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

À ATM

Sr. Assessor Chefe,

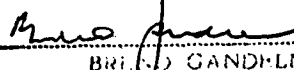
Conforme o solicitado pelo RDS – 13-0149/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13.03.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana

13/03/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente

Em 14.03.01 as 11 h


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Marcos Zerlino
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º _____

Em 30 / 04 / 01

[Assinatura]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0205/2001

Folha nº - 16 -	do
Processo 210/00	
Maria Tereza da Silva Berti	
Rég. 10651	MS.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre vereador Gilson Barreto, que visa acrescentar ao Artº 1º da Lei Nº 12.993 de 24 de maio de 2000, o parágrafo único, que excepciona a vedação de se rebaixar guias em frente a imóveis que não tenham acesso à entrada de veículos, em casos de acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.

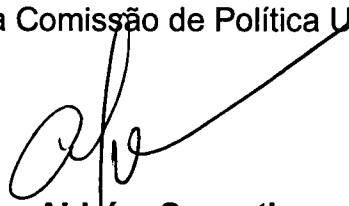
O autor, ao justificar o projeto, ressalta a necessidade de garantir aos portadores de deficiência o direito a livre circulação e acesso às calçadas e logradouros públicos.

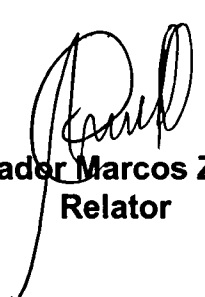
A Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer Nº 969/2000 de 15 de agosto de 2000, manifestou-se pela legalidade com apresentação de substitutivo.

Considerando que o projeto em questão consiste em medida que busca a segurança e conforto das pessoas portadoras de deficiência, a iniciativa da propositura em tela é positiva.

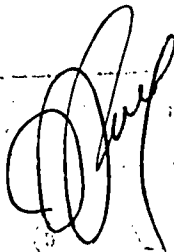
Desta forma, não existem óbices à proposta e a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se plenamente favorável ao substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente


Vereador Marcos Zerbini
Relator

25/04/01



17 - RELCOM
17-3029/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 30/04/01

M.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/04/01 as 14:00 h.

[Signature]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR *Rubens Galvão*
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

41 / 5 / 01

Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data para a informação rubricados sob documento

folhas de n.º *11* / *05* / *05* / *01* a)

[Signature]
27.10/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 1ª - do

Processo 210/00

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

16 - PAR

16-0689/2001

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 210 / 2000

De autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, o projeto de lei 210/00 propõe acrescentar parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 12.993, de 24 de maio de 2000, que proíbe o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não possuem acesso para veículos. O objetivo é excluir desta proibição os rebaixamentos que se destinam ao acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais.

Argumenta o Ilustre Autor que a proibição imposta pela Lei 12.993/2000 pode ensejar interpretações equivocadas que causariam transtornos para as pessoas portadoras de deficiências. Corrobora a proposição a repercussão na imprensa na época em que se sancionou a Lei supracitada, em cópias de matérias jornalísticas onde se revelava a preocupação do Grupo de Atuação Especial e Proteção às Pessoas Portadoras de Deficiência (Ministério Público Estadual) e de outros setores da sociedade em relação ao novo diploma legal (folhas 04 e 05).

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade do projeto, mas apresentou um substitutivo tendo em vista uma melhor técnica de elaboração legislativa. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente.

Em relação ao mérito a ser analisado nesta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, destaca-se o elevado interesse público do projeto em pauta. A acessibilidade das vias públicas às pessoas com mobilidade reduzida é fator de absoluta importância para a democratização do espaço urbano e para que se viabilize o pleno exercício dos direitos e da cidadania a toda população. Portanto, não podem existir dúvidas em relação à legislação vigente. Por todas as considerações expostas, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho coloca-se FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 08/08/01.

Roger Lin - PRESIDENTE

Rubens Galvão - RELATOR

17 - RELCOM
17-7031/2001

A. D. de
Finanças e Orçamento

Em 08/08/01

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 07/08/01 às 8 h.

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.485

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 de 08 de 2001

Oliver Gabriel
Presidente

REGUE _____, Junado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 18
Em 29/10/01

11085



PUBLIQUE SE.
29/10/01.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1229/2001

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 210/00

Processo nº 710/00
Elaine Gonçalves Gavioli
Reg. 100.465

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa acrescentar parágrafo ao artigo 1º da Lei 12.993, de 24 de maio de 2000 - que proíbe o rebaixamento de guias defronte a imóveis que não possuem entrada para veículos - excluindo da proibição os rebaixamentos de guias que venham a ser considerados acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo de melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09/10/01

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2199/2001

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 11/12, 16, 17, 18)
 publicados no DOM de 30/10/01
 página(s) 38, coluna 12/20
 conforme art. 82 § 1º, do PI.
 Conferido: [assinatura]

Just. 969/00 fls. 11
 Urb. 205/01 fls. 18
 Saneam 689/01 fls. 17
 Fin 1029/01 fls. 18

A Leg. 3

Em, 31/10/01

[assinatura]
 Marta Pimentel Pinto Ravena
 Secretária - DE 1113

RECEBIDO EM LEG 3

31/10/01
15:40h Kyr

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, pre-
 parar carta de lei e registro.

Em, 08.11.2001.

[assinatura]
 JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 08.11.2001.

[assinatura]
 ROSMARI CUFVALVES DOS SANTOS
 Assistente de Seção Técnica

SEGUE m, juntado 1, nesta data
 documento A e papel de informação
 rubricado 1 sob folha 1 n.o 19123
 Em 10/12/01

[assinatura]
 ROSMARI CUFVALVES DOS SANTOS
 Assistente de Seção Técnica



Folha N°	19	do proc.
N°	210	de 190
O funcionário	ROSMAIRY ALVES DOS SANTOS	

Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de novembro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0728/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 07 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 210/2000, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



18 - DF-LEG3
OFICIO N.0728/2001

Folha N.º	20	do proc.
N.º	210	de 00
O funcionário		
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefia Técnica		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 11/12 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 210/00). (Ver. Gilson Barreto). Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo: "Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação constante do "caput" deste artigo os rebaixamentos de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência." Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ~~ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~
~~Assistente de Chefia Técnica~~....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ~~ZULEY ASSATO~~
~~Assistente de Chefia Técnica~~....., Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 08 de novembro de 2001. ~~Jose Cristino Souza Santos~~
~~Chefe de Seção Técnica IV~~ Visto,
Registro de Documentos Legislativos, ~~Jose Cristino Souza Santos~~
~~Chefe de Seção Técnica IV~~ Substituto
MARI TERESINHA TANIGUTI-BERTARELL, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
~~Diretor Técnico do Departamento~~
~~Substituto~~

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca

JCSS/rcas



Folha Nº	21	do proc.
Nº	210	de 00
O funcionário	2	

ROSMARY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13237 DE 07 DE dezembro DE 2001.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação constante do “caput” deste artigo os rebaixamentos de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de novembro de 2001.

O Presidente,



Folha N°	22	do proc.
N°	210	de 00
O	funcionário	
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Assistente de Chefe Técnico		

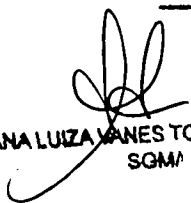
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de novembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 728, de 19/11/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 210/00, de autoria do Vereador Gilson Barreto, de acordo com o inciso I do art.84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL

21/11/01


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º

210

de 20

00

10/12/01

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº 13.237, 07 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 210/00, do Vereador Gibson Barreto - PSDB)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da Lei nº 12.993, de 24 de maio de 2000, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Ficam excluídos da vedação constante do "caput" deste artigo os rebaixamentos de guias considerados como acessos especiais para pessoas portadoras de deficiência."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 07 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ARLINDO CHINAGLIA JÚNIOR, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 07 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 08 / 12 : 2001

pagina 01 coluna 22

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 10.12.2001.

João Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>13-03-2001</u>
Arquivado novamente em	<u>27-12-2001</u>
CI <u>23</u>	Fls. ° O Func° <u>P</u>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS	
Documentalista - RF 100.927	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)